



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 28/2026:

Aprova a Estratégia de Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa 2026-2030, e o respectivo Plano de Acção.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 28/2026

de 16 de Abril

Havendo necessidade de dotar o Governo de uma estratégia de sustentabilidade do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, para protecção da integridade do sistema financeiro e cumprimento das obrigações internacionais assumidas, com vista a responder aos desafios da realidade actual, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

São aprovadas a Estratégia de Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e o respectivo Plano de Acção, em anexo e que são parte integrantes da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Implementação)

Os sectores e instituições relevantes, que integram o Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais,

Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, devem adoptar as medidas necessárias para assegurar a implementação das acções previstas na Estratégia e no respectivo Plano de Acção e nos Planos Sectoriais, no âmbito das respectivas atribuições e competências.

ARTIGO 3

(Planos Sectoriais de Implementação)

1. No prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução, os sectores e instituições relevantes devem elaborar e submeter ao Comité Executivo de Coordenação (CEC), os respectivos Planos Sectoriais de Implementação da Estratégia.

2. Os Planos Sectoriais de Implementação, referidos no número anterior, devem designadamente, identificar:

- a) as actividades a desenvolver;
- b) os prazos de execução;
- c) as entidades responsáveis pela sua implementação; e
- d) os recursos necessários para a sua execução.

ARTIGO 4

(Coordenação, monitoria e avaliação)

1. Compete ao Ministro que superintende a área das Finanças, aprovar os regulamentos necessários para a coordenação, monitoria e avaliação da implementação da Estratégia de Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

2. Compete ao Comité Executivo de Coordenação (CEC) assegurar a coordenação, o acompanhamento, a monitoria e avaliação da implementação da Estratégia de Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e no respectivo Plano de Acção e nos Planos Sectoriais, podendo, para efeito, emitir orientações técnicas às instituições envolvidas.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 10 de Março de 2026.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Estratégia de Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa 2026 - 2030

1. Contextualização

No âmbito da legislação vigente, matérias que versam sobre o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, são tratadas na Lei n.º 14/2023 de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção de Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em massa, alterada pela Lei n.º 3/2024, de 22 de Março; na Lei n.º 15/2023 de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa, alterada pela Lei n.º 4/2024 de 22 de Março e no Decreto n.º 53/2023 de 31 de Agosto, que Aprova o Regulamento da Lei que Estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, devemos igualmente, considerar em pleno as Recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI), no que diz respeito aos Padrões Internacionais de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Compulsada a Lei Fundamental do País (CRM), verifica-se que a matéria sobre Estratégia de Continuidade e Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e o respectivo Plano de Implementação da Estratégia Nacional, tem consagração constitucional nos termos previstos nos artigos 17, 18 e 19, Capítulo II, da Constituição da República de Moçambique (CRM).

Ora, a Estratégia de Continuidade e Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (2026-2030), e o respectivo Plano de Implementação da Estratégia Nacional, visam assegurar a sustentabilidade da conformidade técnica e efectividade com os padrões normativos internacionais estabelecidos pelo GAFI, por forma a proteger a integridade e a estabilidade do sistema financeiro nacional, apoiar na criação de acções concretas, contínuas nas Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), Órgãos de Supervisão das Instituições Financeiras e das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs), Organizações Sem Fins Lucrativos (OSFL), Instituições Financeiras e Entidades obrigadas, partes interessadas e Ministérios relevantes na matéria, visando o fortalecimento institucional, parcerias público-privada e engajamento com parceiros internacionais, visando a consolidação das reformas, sistemas de controlo, mitigação de risco e melhoria do quadro jurídico legal.

A estratégia de continuidade e sustentabilidade do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (2026-2030), e o respectivo plano de implementação, mostra-se, clara, em relação ao seu objecto, tendo em conta o seu objectivo de apoiar as autoridades

Moçambicanas no Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (CBC/CFT/FP), bem como todas as pessoas singulares e colectivas, a implementar de forma eficaz e coerente ao abrigo do direito interno, por forma a assegurar a conformidade legal e regulamentar para manutenção da integridade do seu sistema financeiro, de acordo com as recomendações do GAFI.

I. Introdução

1. Em 22 de Outubro de 2022, Moçambique foi colocado na lista de países sob monitoria reforçada (Lista Cinzenta) do Grupo de Acção Financeira (GAFI), em virtude das deficiências estratégicas identificadas na implementação das 40 Recomendações descritas no Relatório de Avaliação Mútua (RAM/MER).

2. Na sequência dessa decisão, o GAFI submeteu ao Governo de Moçambique um Plano de Acção (2022 – JAN/2025), contendo 26 actividades, enquadradas nos 11 Resultados Imediatos da Metodologia de Avaliação do GAFI, cuja implementação foi aprovada pelo Governo para um período de dois anos. Paralelamente, o Governo também aprovou, a 6 de Dezembro de 2022, na Quadragésima Segunda Secção do Conselho de Ministros, a Estratégia de Remoção de Moçambique da Lista Cinzenta para assegurar a execução eficaz do Plano de Acção.

3. Para a Implementação eficaz do Plano de Acção, foi criado o Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento de Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP), e tem como missão acompanhar, coordenar a identificação, avaliação e resposta aos risco de BC/FT/FP, a que Moçambique venha estar exposto, contribuindo para melhoria contínua da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP).

4. Após a conclusão das 26 actividades do Plano de Acção do GAFI, foi realizada uma visita *on-site* a Moçambique pelo Grupo de Revisão da Cooperação Internacional (ICRG), *Joint Group* (JG) nos dias 8 e 9 de Setembro de 2025. As conclusões do relatório da visita confirmaram que Moçambique implementou eficazmente todas as medidas previstas no Plano de Acção, demonstrando progressos sólidos em todos os Resultados Imediatos.

5. Adicionalmente, o País alcançou um excelente nível de conformidade técnica em 31 das 40 Recomendações do GAFI. Outrossim, o Grupo Conjunto do GAFI reconheceu que as reformas estão institucionalizadas, sustentadas e contam com comprometimento político de mais alto nível.

6. Face a este progresso, em 24 de Outubro de 2025, a Plenária do GAFI deliberou pela remoção de Moçambique da Lista Cinzenta, após relatórios positivos emanados pela visita *“on-site”*, e reunião do Grupo de Revisão da Cooperação Internacional (ICRG).

7. A saída de Moçambique da Lista Cinzenta, não marca o fim do processo de implementação de políticas de prevenção e combate ao BC/FT/FP, mas sim o início de uma nova fase. Essa fase requer acções contínuas nas áreas de aplicadores da Lei, Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), Órgãos de Supervisão das Instituições Financeira e das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs), Organizações Sem Fins

Lucrativos (OSFL), e Entidades obrigadas, partes interessadas e e Ministérios relevantes para o sistema de prevenção e combate ao BC/FT/FP, protegendo assim a integridade e a estabilidade do sistema financeiro nacional.

8. Assim, de modo a garantir a sustentabilidade do sistema de prevenção e combate ao BC/FT/FP apresenta-se a presente Estratégia Nacional pós Lista Cinzenta para o período de 2026 a 2030. Esta visa assegurar a continuidade da conformidade e efectividade com os padrões internacionais estabelecidos pelo GAFI, protegendo assim a integridade e a estabilidade do sistema financeiro nacional e internacional.

9. Para alcançar esses objectivos, torna-se imperativo adoptar uma abordagem abrangente e sustentável, com acções prioritárias e concretas nos seguintes domínios: Autoridades de Aplicação da Lei, Órgãos de Supervisão das Instituições Financeira e das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs), Organizações Sem Fins Lucrativos (OSFL), Entidades obrigadas, partes interessadas e Ministérios relevantes para o sistema de prevenção e combate ao BC/FT/FP.

II. Fundamentação

Importância da Estratégia de Continuidade e Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

10. A remoção de Moçambique na Lista Cinzenta, embora representando um progresso notável, não deve ser entendida como o fim do processo, mas sim como o início de uma nova fase de consolidação e aperfeiçoamento contínuo de práticas robustas de *Compliance*, visando a sustentabilidade do sistema de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

11. O GAFI recomenda fortemente que os países removidos da Lista Cinzenta desenvolvam e implementem uma estratégia pós-remoção sólida e sustentável, com o objectivo de assegurar a eficácia contínua dos seus sistemas de prevenção e combate ao BC/FT/FP bem como a manutenção da conformidade técnica e efectividade, de forma a evitar que o País regresse a Lista Cinzenta.

12. Essa abordagem estratégica deve contemplar a manutenção de várias medidas incluído estruturas legais e regulatórias robustas, a aplicação efectiva das leis vigentes, a cooperação nacional e internacional entre entidades públicas e privadas, o fortalecimento da supervisão e fiscalização financeira baseada no risco, o monitoria constante das actividades e fluxos financeiros, o uso de inteligência financeira pelas autoridades competentes para investigar, acusar e julgar casos de BC/FT/FP, de entre outras.

13. A aprovação da Estratégia de Continuidade e Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, tem como objectivo garantir a continuidade na implementação das recomendações do GAFI, consolidar os avanços obtidos e evitar uma eventual reinclusão de Moçambique na Lista Cinzenta.

III. Sustentabilidade

14. A sustentabilidade dos progressos alcançados exige um compromisso contínuo por parte das entidades do Governo, Autoridades de Aplicação da Lei, Órgãos de Supervisão das Instituições Financeira e das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs), Organizações Sem Fins

Lucrativos (OSFL), Instituições Financeiras e Entidades obrigadas, partes interessadas e Ministérios relevantes para o sistema de prevenção e combate ao BC/FT/FP, com foco em acções estratégicas que assegurem a manutenção, consolidação e aprimoramento das reformas implementadas. Neste contexto, as entidades competentes devem orientar as suas actividades em torno dos seguintes pilares:

a. Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo Baseado no Risco:

As acções de sensibilização e capacitação são fundamentais e devem ser adaptadas à evolução dos riscos e às especificidades de cada sector. Estas iniciativas devem assegurar a formação contínua de instituições financeiras, entidades não financeiras e demais sujeitos obrigados, promovendo o conhecimento sobre novas regulamentações e incentivando a adopção de padrões elevados de integridade financeira.

b. Coordenação Nacional e Cooperação Internacional:

É igualmente essencial manter um diálogo activo com organismos nacionais e internacionais, bem como, assegurar a troca de informações com entidades estrangeiras e a participação de Moçambique em iniciativas em fóruns globais de combate ao BC/FT/FP. Esta actuação reforça a posição do País no cenário nacional e internacional, promove a atracção de investimentos nacionais e estrangeiros, facilita o comércio nacional e internacional e impulsiona um desenvolvimento económico sustentável.

c. Mecanismos de Monitoria e Avaliação Contínua:

A Estratégia propõe a implementação de sistemas de monitoria e avaliação permanentes, com o objectivo de assegurar a aplicação efectiva das políticas e práticas instituídas. Estes mecanismos permitirão a identificação e correcção atempada de eventuais lacunas, prevenindo a reincidência em práticas ilícitas e demonstrando o comprometimento contínuo de Moçambique com a integridade e transparência do seu sistema financeiro e internacional.

15. A presente Estratégia tem como finalidade reforçar a eficácia das acções de coordenação nacional e de cooperação internacional, com o objectivo de sanar as deficiências identificadas no Relatório de Avaliação Mútua (MER) e nos resultados da Avaliação Nacional de Risco (ANR) de Moçambique. Essa articulação é essencial para garantir uma resposta coerente e integrada às vulnerabilidades do sistema nacional.

16. A Estratégia Nacional constitui uma base de referência comum para todos os actores envolvidos no domínio da Prevenção e Combate ao (BC/FT/FP). O seu alcance transcende a actuação exclusiva dos órgãos públicos — como autoridades de aplicação da lei, reguladoras, de supervisão, de entre outras — e abrange também o sector privado, incluindo entidades obrigadas, organizações autorreguladoras, profissionais sujeitos a regulação específica, bem como outros actores relevantes da sociedade civil.

17. Com isso, a Estratégia propõe instituir e promover uma visão comum entre todos os intervenientes, guiando a adopção de medidas coordenadas de prevenção e combate ao BC/FT/FP, em linha com os objectivos e prioridades nacionais. A actuação conjunta será especialmente orientada para os sectores identificados que apresentam maior risco, assegurando uma resposta estratégica baseada em evidências e proporcional aos níveis de ameaça.

IV. Instituições envolvidas na elaboração da Estratégia

18. A presente estratégia é o resultado de um trabalho do Comité Executivo de Coordenação com o envolvimento das seguintes instituições: Tribunal Supremo (TS); Procuradoria Geral da República (PGR); Ministério da Defesa Nacional (MDN); Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC); Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJACR); Ministério das Finanças (MF); Ministério do Interior (MINT); Centro de Formação Jurídica Judiciária (CFJJ), Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM); Autoridade Tributária (AT); Banco de Moçambique (BdM); Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM); Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC); Unidade de Gestão de Processo Kimberley (UGPK); Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC) e Inspeção Geral de Jogos (IGJ).

V. Orientações Estratégicas

19. Para prossecução da presente Estratégia, são necessárias acções de sensibilização, dos principais intervenientes, sobre os riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, sobre as vulnerabilidades específicas de cada sector no âmbito das suas responsabilidades, de modo a permitir uma melhor mobilização dos órgãos e instituições em relação ao seu papel na luta contra os fluxos financeiros ilícitos e contra a utilização de determinados sectores das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD's) para fins de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, relativamente às actividades de reforço da capacitação e alocação de meios aos órgãos e instituições para o exercício pleno das suas funções.

20. Portanto, a implementação de uma estratégia baseada no risco, permitirá às autoridades nacionais direccionar melhor os recursos financeiros, técnicos e humanos para as actividades e sectores com maior grau de exposição aos riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, procurando assim alcançar resultados notáveis e tangíveis, permitirá também racionalizar os recursos em situações de risco alto, médio e baixo identificados no processo de Avaliação Nacional de Risco (ANR) e no Relatório de Avaliação Mútua (MER).

21. Para assegurar uma coordenação eficaz e estruturada da implementação da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, as autoridades envolvidas devem continuar organizadas em três Subcomités, cada uma liderada por uma instituição-chave, de acordo com as suas competências institucionais:

a) Subcomité das Autoridades de Aplicadoras da Lei

Presidência: Procuradoria-Geral da República (PGR).

Composição: Tribunal Supremo (TS), Procuradoria-Geral da República (PGR), Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), Autoridade Tributária (AT), Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM), ANAC (Administração Nacional das Áreas de Conservação).

b) Subcomité dos Supervisores Financeiros Presidência: Banco de Moçambique (BdM).

Composição: Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM).

c) Subcomité dos Supervisores das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs) Presidência: Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM).

Composição: Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (Supervisor dos sectores de compra e venda de viaturas e sector imobiliário), Unidade de Gestão do Processo Kimberley (UGPK), Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), Conservatórias dos Registos e Notariados; Inspeção-Geral de Jogos (IGJ);

22. Neste contexto, foram identificados cinco objectivos estratégicos para reforçar a eficácia do sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT/FP, nomeadamente:

- **Objectivo estratégico 1:** Reforçar os mecanismos de cooperação, coordenação e comunicação a nível nacional e internacional bem como a compreensão de riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP);
- **Objectivo estratégico 2:** Fortalecer a conformidade em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/FP e a supervisão e fiscalização das entidades obrigadas.
- **Objectivo estratégico 3:** Reforçar as medidas de transparência aplicáveis a pessoas singulares, colectivas e entidades sem personalidade jurídica, bem como mitigar os riscos associados às operações económicas financeiras realizadas por essas entidades.
- **Objectivo estratégico 4:** Fortalecer a prevenção, detecção, análise, investigação, acusação e julgamento de crimes de BC/FT/FP e as medidas relacionadas com a perda dos produtos e proventos resultantes da prática de crimes.
- **Objectivo estratégico 5:** Assegurar a implementação efectiva de uma estratégia nacional abrangente de combate ao financiamento do terrorismo, em conformidade com os padrões internacionais.

VI. Descrição dos Objectivos Estratégicos, das áreas de intervenção, resultados e indicadores de desempenho orientados

Para cada um dos cinco (5) objectivos estratégicos, foram identificadas áreas de intervenção e respectivas linhas de actividades para sua devida implementação. Além disso, a presente Estratégia tem o seu plano de acção e respectivos indicadores de resultados.

Enquadramento

Durante o processo de remoção de Moçambique da Lista Cinzenta do GAFI, com vista a fortalecer o regime nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP), o País adoptou mecanismos eficazes de cooperação, coordenação e comunicação interinstitucional, que foram determinantes para o sucesso alcançado.

Face à eficácia demonstrada, recomenda-se a manutenção destes mecanismos, preservando a estrutura actual, o modelo de reporte adoptado e a criação de subcomités técnicos, todos sob a liderança do Comité Executivo de Coordenação (CEC), presidido pelo Coordenador Nacional sob tutela do Ministro das Finanças.

Na sustentabilidade, esta estrutura vai garantir o comprometimento político contínuo, articulação eficaz com os demais órgãos de soberania, com o Comité de Alto Nível, coordenação técnica dos subcomités especializados e manutenção de canais activos de comunicação com os organismos internacionais relevantes.

A continuidade desta abordagem permitirá:

- A disseminação atempada e eficaz das informações sobre riscos de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP), às entidades de reporte e entidades obrigadas;
- O alinhamento estratégico e técnico sobre o nível de risco nacional, bem como sobre os crimes precedentes ao Branqueamento de Capitais, bem como os crimes de Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, (BC/FT/FP);
- O fortalecimento da resposta institucional coordenada, em linha com os padrões internacionais e boas práticas promovidas pelo GAFI.

A consolidação destes mecanismos é essencial para garantir a sustentabilidade dos progressos alcançados, prevenir retrocessos e reforçar a resiliência do sistema nacional de prevenção e combate ao crime financeiro.

Objectivo Estratégico 1: Continuar a reforçar os mecanismos de cooperação, coordenação e comunicação a nível nacional e internacional bem como a compreensão de riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP)

- **Área de Intervenção 1:** Revisão pontual do Comité Executivo de Coordenação (CEC), com atribuições claras e representação institucional ao mais alto nível.
- Formalização do Comité de Alto nível e dos subcomités técnicos, nomeadamente: o subcomité das Autoridades de Aplicação da Lei (LEAs), das Instituições Financeiras (FIs) e das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs).
- **Área de Intervenção 2:** Reforma Legislativa - Monitorar e acompanhar as reformas legislativas e regulatórias, conformar o quadro legal de acordo com as alterações das recomendações do GAFI.
- **Área de Intervenção 3:** Completude na Avaliação Baseada no Risco, necessidade de incorporar a avaliação proporcional de risco em todas instituições financeiras.
- **Área de Intervenção 4:** Adoptar medidas que assegurem que as autoridades competentes e entidades obrigadas compreendam adequadamente os riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, (BC/FT/FP), aos quais estão expostas.
- **Área de Intervenção 5:** promoção da assinatura de Memorandos de Entendimento (MoUs) entre as instituições que ainda não formalizaram os seus mecanismos de colaboração.

Objectivo Estratégico 2: Fortalecer e reforçar a capacidade institucional, técnica, tecnológica e humana das autoridades nacionais em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/FP, supervisão e fiscalização das entidades obrigadas, assegurando a sustentabilidade, independência e eficácia do sistema.

- **Área de Intervenção 1:** Promover a Realização da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento da Proliferação e actualizar a Avaliação Nacional dos Riscos de branqueamento de capitais, para aplicação da abordagem baseada no risco.
- **Área de Intervenção 2:** Melhorar e/ou aperfeiçoar os manuais, directrizes da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, (BC/FT/FP), realizar actividades de divulgação junto as Instituições Financeiras (IFs) e Actividades e Profissões não Financeiras Designadas (APNFDs).
- **Área de Intervenção 3:** Promover acções de formação e capacitação, incluindo preparação de orientações sectoriais para as entidades obrigadas mais vulneráveis ao BC/FT/FP.
- **Área de Intervenção 4:** Reforçar a supervisão e fiscalização baseada no risco, incluindo o desenvolvimento de ferramentas adequadas para inspecções (*on-site/off site*).
- Criar a base de dados sobre as sanções administrativas /medidas persuasivas e proporcionais aplicadas por incumprimento dos deveres previstos na legislação de Prevenção e Combate ao (BC/FT/FP).
- **Área de Intervenção 5:** Organizar o sector informal, o sector imobiliário e de compra e venda de viaturas.

Objectivo Estratégico 3: Reforçar as medidas de transparência aplicáveis a pessoas singulares, colectivas e entidades sem personalidade jurídica, bem como mitigar os riscos associados às operações económicas e transacções financeiras.

- **Área de Intervenção 1:** Melhorar a identificação dos beneficiários efectivos das pessoas colectivas e das entidades sem personalidade jurídica, baseado no risco.
- **Área de Intervenção 2:** Estabelecer mecanismos sancionatórios e eficazes para o registo dos beneficiários efectivos.

Objectivo Estratégico 4: Fortalecer a análise, detecção, investigação, acusação e julgamento de crimes de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa PBC/FT(FP) e as medidas relacionadas com a perda dos produtos e proventos resultantes da prática de crimes.

- **Área de Intervenção 1:** Melhorar a capacidade do GIFIM para conduzir análise de comunicação de operações suspeitas (COSs), produção e disseminação de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs).
- **Área de Intervenção 2:** Reforçar a capacidade das autoridades de aplicação da lei para conduzirem investigações e acusações eficazes com base nos (RIFs) disseminados espontaneamente pelo GIFiM ou resultantes dos pedidos de informação por estes formulados.
- **Área de Intervenção 3:** Continuar a Promover a cooperação internacional em matérias relacionadas com a prevenção e combate do BC/FT/FP.
- **Área de Intervenção 4:** Adoptar medidas para Interoperabilidade dos sistemas do Tribunal Supremo (TS), Procuradoria Geral da República (PGR), Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), como prioridade, mas também para o Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC), Unidade de Gestão do Processo Kimberley (UGPK), Comité Executivo de Coordenação (CEC) e Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFIM), para supervisão.

Objectivo Estratégico 5: Assegurar a implementação efectiva de uma estratégia nacional abrangente de combate ao financiamento do terrorismo, em conformidade com os padrões internacionais.

- **Área de Intervenção 1:** Garantir a implementação da estratégia nacional abrangente contra o financiamento do terrorismo.
- **Área de Intervenção 2:** Continuar a aumentar a capacidade do PGR, GIFIM e SERNIC, para desempenhar com eficácia suas funções e responsabilidades de Prevenção e Combate ao BC/FT/FP, de acordo com o perfil de risco.
- **Área de Intervenção 3:** Realizar a categorização e mapeamento das Organizações Sem Fins Lucrativos (OSFLs), com foco na identificação daquelas consideradas de alto risco.

A implementação e coordenação da Estratégia será feita pelo Comité Executivo de Coordenação (CEC), de prevenção e combate ao BC/FT/FP e as suas acções serão implementadas por todos os actores nacionais envolvidos nesta Estratégia.

23 – Financiamento e Sustentabilidade

- O Financiamento e a estimativa do custo são cruciais para implementação bem-sucedida da Estratégia de Continuidade e Sustentabilidade do Sistema Nacional da Prevenção e Combate ao BC/FT/FP- 2026-2030.
- A abordagem de financiamento da Estratégia envolve a mobilização de recursos financeiros de diversas fontes, combinando tanto métodos convencionais quanto inovadores. Esta combinação de fontes de financiamento e uma alocação estratégica são essências para atingir os objectivos estratégicos definidos pelo Governo.
- A eficiência e a sustentabilidade no uso desses recursos são fundamentais para assegurar um progresso contínuo e a estabilidade económica a longo prazo.
- O Governo assegurará que esses recursos sejam geridos de maneira responsável e transparente, garantindo que sejam aplicados de forma eficaz para promover a confiança entre os investidores e parceiros, resultando frequentemente em relações comerciais e investimentos mais sustentáveis.

Fontes de Financiamento da Estratégia de Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP), 2026-2030

Indicação da Fonte e/ou fontes de financiamento.

- O investimento para implementação da estratégia de continuidade e sustentabilidade do sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT/FP, respeitará o financiamento por pilar e/ou objectivo estratégico.
- O orçamento para a implementação das actividades desta estratégia será da responsabilidade de cada sector, que deverá gerir o seu orçamento sectorial para garantir a execução das referidas actividades.

VII. Prestação de Contas

O Comité de Alto Nível irá reunir mensalmente para avaliar e decidir sobre o ponto de situação da implementação da presente estratégia e outras matérias relativas a sustentabilidade do sistema de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

O CEC deverá monitorar e avaliar regularmente a eficácia das actividades a serem desenvolvidas dentro da estratégia por forma apresentar os ajustes necessários.

O CEC realizará um encontro mensal com o Grupo de Pontos Focais e submeterá o balanço das actividades ao Comité ao Alto Nível.

O CEC realizará um encontro quinzenal com Subcomités. Sem prejuízo ao acima exposto, porém, o CEC poderá convocar encontros extraordinários sobre a implementação da presente estratégia e/ou matérias conexas.

VIII. Resultados Esperados

A remoção de Moçambique da Lista Cinzenta mostra o cumprimento com sucesso de um número suficiente de recomendações do GAFI. As acções estratégicas apresentadas representam um leque de actividades para consolidação e aumento de confiança do sistema de prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como, melhoria da imagem do País. Porém, Moçambique deve garantir a sustentabilidade do seu sistema no âmbito da implementação da efectividade e conformidade técnica requerida pelo GAFI.

5.1. Aumento da confiança no sistema financeiro moçambicano

- Como resultado da aplicação da Estratégia de Sustentabilidade dos Sistemas de Prevenção e Combate ao BC/FT/FP, Moçambique mostrará o cometimento em aderir aos padrões internacionais e seus esforços para mitigar crimes financeiros, por forma a contribuir para um ambiente de mercado estável e confiável.
- Esta situação aumentará a confiança entre os investidores e parceiros, resultando frequentemente em relações comerciais e investimentos mais sustentáveis.

5.2. Facilitação de transacções financeiras internacionais em particular

- Com uma reputação regulatória mais forte, Moçambique têm o potencial de aumentar seu apelo como uma jurisdição exemplar para bancos e instituições financeiras internacionais.
- Consequentemente, Moçambique poderá ver uma redução na diligência reforçada exigida pelas partes no exterior, reduzindo deste modo os custos de transacção.
- Esta confiança reforçada pode minimizar os atrasos e conduzir a transacções em moeda estrangeira mais fluidas para as empresas. Com a redução do risco percebido, os custos de empréstimos para empresas sediadas em Moçambique também podem diminuir, tornando mais acessível garantir financiamento.
- Este processo simplificado não só promoverá um ambiente de negócios mais eficiente, mas aumentará a atractividade de Moçambique como um centro negócios respeitado.

IX. Conclusão

A implementação da Estratégia de Continuidades e Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao BC/FT/FP (2026–2030) constitui uma afirmação inequívoca da vontade política do Estado em consolidar um sistema robusto, credível e alinhado com os mais elevados padrões

internacionais de integridade financeira. Esta Estratégia reflecte o reconhecimento de que a prevenção e o combate a estes crimes representam um pilar fundamental da segurança nacional, da estabilidade económica e da confiança dos cidadãos e da comunidade internacional nas instituições do País.

Ao assegurar a continuidade das políticas públicas neste domínio, a Estratégia visa preservar os avanços alcançados, evitar retrocessos institucionais e reforçar a resiliência do sistema nacional face a riscos emergentes e ameaças cada vez mais complexas e transnacionais. Neste contexto, a adopção desta traduz um compromisso de longo prazo com a boa governação, o Estado de Direito e a transparência, elementos essenciais para a credibilidade do sistema financeiro e para a atractividade do País no plano económico e financeiro internacional.

A Estratégia de Continuidade e Sustentabilidade dos Sistemas de Prevenção Nacional de Prevenção e Combate ao BC/FT/FP e o respetivo Plano de Implementação, reforçam, igualmente, o compromisso político ao mais alto nível, promovendo uma articulação permanente e eficaz entre os órgãos de soberania, o Governo, o Comité de Alto Nível e as estruturas técnicas de coordenação, designadamente os Subcomités especializados. Esta abordagem integrada permitirá assegurar coerência na definição de políticas, eficiência na sua execução e uma resposta coordenada e consistente aos desafios nacionais e internacionais, ao mesmo tempo que fortalece a cooperação e o diálogo construtivo com os organismos internacionais e parceiros estratégicos.

Adicionalmente, a Estratégia de Continuidade e Sustentabilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e o respetivo Plano de Implementação, constituem um instrumento mobilizador para todos os órgãos e instituições com responsabilidades no sistema de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, promovendo uma clara assunção de responsabilidades e o reforço da cultura de conformidade, integridade e responsabilidade institucional. Ao enfatizar a capacitação contínua, a modernização dos mecanismos de supervisão, fiscalização, a adequada alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros, a Estratégia criará as condições necessárias para o exercício eficaz das funções atribuídas a cada entidade, bem como para a mitigação do uso indevido de actividades e profissões não financeiras para fins ilícitos.

Por fim, a implementação desta Estratégia reafirma o compromisso do Estado com o cumprimento integral das Recomendações do GAFI e demais instrumentos internacionais relevantes, consolidando a posição do País como um parceiro responsável e confiável na luta global contra o BC/FT/FP. Trata-se, assim, de uma decisão estratégica que reforça a soberania nacional, protege o sistema financeiro nacional e internacional, bem como, contribuirá para um desenvolvimento económico sustentável, inclusivo e assente na integridade e legalidade.

Lista de acrónimos

CBC – Combate ao Branqueamento de Capitais

CBC/FT/FP – Combate ao Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

CEC – Comité Executivo de Coordenação

AM – Avaliação Mútua

ANAC – Administração Nacional das Áreas de Conservação

ANR – Avaliação Nacional de Riscos

APNFD – Actividades e profissões não financeiras designadas

AT – Autoridade Tributária

BM – Banco de Moçambique

BC – Branqueamento de capitais

BC/FT – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

COS – Comunicação de Operações Suspeitas

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

ESAAMLG – Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral

FT – Financiamento do Terrorismo

GAFI – Grupo de Acção Financeira

GCCC – Gabinete Central de Combate à Corrupção

GIFiM – Gabinete de Informação Financeira de Moçambique

GCPD – Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga

GTM – Grupo Técnico Multisectorial

ICRG – Grupo de Revisão da Cooperação Internacional

IMF – Instituições de Micro Finanças

IGJ – Inspeção-Geral de Jogos

ISSM – Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique

CFP – Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas Destruição em Massa

MF – Ministério das Finanças

MINEC – Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

MINT – Ministério do Interior

MJACR – Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

OAM – Ordem dos Advogados de Moçambique

OCAM – Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique

OSFL – Organizações Sem Fins Lucrativos

ONU – Organização das Nações Unidas

PGR – Procuradoria-Geral da República

PEP – Pessoas Politicamente Expostas

RC – Registo Comercial

SA – Sociedade Anónima

SERNIC – Serviço Nacional de Investigação Criminal

SISE – Serviço de Informações e Segurança do Estado

TS – Tribunal Supremo

UGPK – Unidade de Gestão do Processo Kimberley

PLANO DE ACÇÃO-ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA-2026-2030			
Objectivo estratégico 1: Reforçar os mecanismos de cooperação, coordenação e comunicação a nível nacional e internacional bem como a compreensão de riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP)			
Área de Intervenção 1: Formalização do Comité Executivo de Coordenação (CEC), com atribuições claras e representação institucional de alto nível			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Aprovação do Decreto de Criação do Comité Executivo de Coordenação (CEC), que revoga a Resolução n.º 57/2023, de 29 de Dezembro, que cria o Comité Executivo de Coordenação (CEC), prevendo, entre outros aspetos, a inclusão do Comité de Alto Nível e dos Subcomités na sua composição.	MF	15-Apr-26	
Formalizar o comite de Alto nivel e dos subcomites tecnicos, nomeadamente: o subcomite das Autoridades de Aolicacao da Lei (LEAS), das Instituicoes Financeiras (FLs) e das Actividades de Profissoes Nao Financeiras Designadas (APNFDs)	MF	15-Apr-26	
Recrutamento de Recursos Humanos e estabelecimento do secretariado permanente para o CEC (6 Tecnicos, 1 tecnicos por 2 Resultados Imediato)	MF	15-Apr-26	
Mobilização de recursos financeiros para o CEC	MF	15-May-26	
Aquisição de um sistema tecnológicos para controlo e Monitoria das actividades do CEC + Pagina Web	MF	15-May-26	
Interoperabilidade entre os sistemas inter-sectoriais e o sistema de controlo e Monitoria do CEC	MF	Dezembro 2026	
Área de Intervenção 2: Reforma legislativa - Conformar o quadro legal de acordo com as alteracoes revistas nas recomendacoes 1,2,4,8,15,16,24,25,30,31,38,40 da Metodologia do GAFI			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Revisão pontual Lei de BC/FT/FP e o respectivo Regulamento	GIFIM	30 Junho 2027	
Revisão pontual Lei de Terrorismo e o respectivo Regulamento	GIFIM	30 Setembro 2027	
Revisão pontual Lei sobre Assistencia Mutua Legal - Lei que estabelece os principios e procedimentos da Cooperação Juridica e Judiciaria internacional em materia penal	PGR	30 Junho 2027	
Revisão pontual do Codigo Penal	MJACR	30-Jun-27	
Aprovação da Lei do Confisco Civil	PGR	30 Junho 2028	
Aprovação da Lei que Regula as OSFL	MJACR	30 Novembro 2026	

Revisão pontual do Regulamento da CREL para incluir apenas o registo obrigado de sociedades com maior risco de BC/FT/FP	MUACR	30 Março 2026
Revisão pontual do Código Comercial para eliminar a existência ou alteração da denominação das sociedades anónimas	MUACR	30 Março 2026
Regulamentar a actividade dos activos virtuais e seus prestadores de serviços (sugere-se a prorrogação dos prazos para ajustar os regulamentos, dada a complexidade da matéria, porém remete a revisão da Legislação Bancária e Código Processo Civil etc.	BdM	30 Março 2027
Área de Intervenção 3: Completude na Avaliação Baseada no Risco - Necessidade de incorporar a avaliação proporcional de risco em todas instituições financeiras		
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos
Garantir a actualização do quadro legal em vigor, tendo em atenção as recomendações do GAFI que sofreram alterações significativas, que poderão impactar na actualidade do quadro legal nacional de prevenção e combate ao BC/FT/FP	CEC	Permanente
Rever guias internas de abordagem baseada no risco	CEC	Dezembro 2026
Capacitar Instituições financeiras sobre a proporcionalidade em medidas simplificadas no âmbito da abordagem baseada no risco	CEC	15 Março 2027
Implementar medidas simplificadas para clientes de baixo risco	CEC	Dezembro 2028
Realizar a avaliação de risco de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/FP), com indicação de indicadores específicos para avaliar essa matéria	CEC	Dezembro 2028
Área de Intervenção 4: Compreensão de Riscos para as Autoridades Competentes e Entidades Obrigadas		
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos
Realizar avaliação Nacional de Riscos de BC/FT/FP - 2027-2032	CEC	Dezembro 2026
Divulgar resultados da ANR para os sectores identificados como mais vulneráveis ao BC/FT/FP nas páginas Web	CEC	15 Março 2027
Coordenar a realização da avaliação Nacional de Riscos de FT/FP 2029-2034	CEC	Dezembro 2028
Coordenar a realização da avaliação sectorial de riscos-OSFLs 2029-2034	CEC	Dezembro 2028
Realizar avaliação sectorial de riscos para os sectores supervisionados pelo GIFIM, OAM, OCAM, UGPK, ANAC, ISSM, IGJ, BdM	GIFIM, OAM, OCAM, UGPK, ANAC, ISSM, IGJ, BdM	Dezembro 2028
Reforçar a interacção com o Secretariado do ESAAMLG para o entendimento dos riscos de BC/FT/FP na região.	GIFIM	Permanente
Área de Intervenção 5: promoção da assinatura de Memorandos de Entendimento (MoUs)		
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos
Celebração e revisão de MoUs entre as entidades e fortalecer a cooperação inter institucional	CEC	Permanente
Fortalecer mecanismos de coordenação e Cooperação Internacional entre unidades de inteligência financeira (UIFs), Autoridades Aplicadoras da Lei e Supervisores	TS, PGR, SERNIC, MRA, ANAC, GIFIM, BM, ISSM, IGJ	Permanente

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2: Fortalecer e reforçar a capacidade institucional, técnica, tecnológica e humana das autoridades nacionais em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/FP, supervisão e fiscalização das entidades obrigadas			
Área de Intervenção 1: Promover a aplicação da abordagem baseada no risco para as actividades das entidades obrigadas			
Linhas de actividades		Instituição Responsável	Prazos
Garantir a existência e disponibilidade de recursos financeiros, humanos e tecnológicos adequados por parte dos supervisores, especialmente os sectores identificados como de alto risco		GIFIM, OAM, OCAM, UGPK, ANAC, ISSM, IGI, BdM	Dezembro 2027
Área de Intervenção 2: Melhorar e/ou aperfeiçoar os manuais, directrizes ABC/CFT/FP e realizar actividades de divulgação junto das Instituições Financeiras (IFs) e Actividades e Profissões não Financeiras Designadas (APNFDs)			
Linhas de actividades		Instituição Responsável	Prazos
Rever as Directrizes e Manuais dos supervisores para se conformarem com o risco existente		GIFIM, OAM, OCAM, UGPK, ANAC, ISSM, IGI, BdM	Dezembro de 2027
Garantir a actualização do quadro legal em vigor, tendo em análise as recomendações do GAFI que sofreram alterações significativas, que poderão ter um grande impacto na actualidade do quadro legal nacional de prevenção e combate ao BC/FT/FP		GIFIM, OAM, OCAM, UGPK, ANAC, ISSM, IGI, BdM	Dezembro de 2027
Área de Intervenção 3: Promover acções de formação e capacitação, incluindo preparação de orientações sectoriais para as entidades obrigadas mais vulneráveis ao BC/FT/FP			
Linhas de actividades		Instituição Responsável	Prazos
Continuar com formações adequadas para as entidades obrigadas priorizando aos sectores de alto risco		GIFIM, OAM, OCAM, UGPK, ANAC, ISSM, IGI, BdM	Permanente
Promover a formação adequada aos supervisores para melhor desempenho das funções de supervisão e de fiscalização;		CEC/Supervisores	Permanente
Área de Intervenção 4: Reforçar a supervisão e fiscalização baseada no risco, incluindo o desenvolvimento de ferramentas adequadas para inspecções (on-site/off-site);			
Linhas de actividades		Instituição Responsável	Prazos
Realizar inspecções off-site e on-site aos sectores de alto risco		GIFIM, OAM, OCAM, UGPK, ANAC	Permanente
Realizar monitoria e avaliação para aferir o grau de execução e de efectividade			
Aplicação de contra-medidas persuasivas e proporcionais por incumprimento dos deveres previstos as entidades obrigadas em caso de infracção			
Criar a base de dados sobre as sancoes administrativas/medidas persuasivas e proporcionais aplicadas por incumprimento da lei			
Aquisição de tecnologia regulatória para auxiliar na actividade de inspecção e análise de dados (Software)			
Área de Intervenção 5: Organizar o sector informal, o sector imobiliário e de compra e venda de viaturas			
Linhas de actividades		Instituição Responsável	Prazos
Criar entidades de regulação e de supervisão para os sectores imobiliário e de compra e venda de viaturas		MF	30 Junho 2026
Registar todas entidades do sector imobiliário de (intermediação), compra e venda de viaturas		GIFIM	30 Junho 2026

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 3: Reforçar as medidas de transparência aplicáveis a pessoas singulares, colectivas e entidades sem personalidade colectivas e entidades sem personalidade jurídica, para mitigar os riscos associados às operações e transações financeiras			
Área de Intervenção 1: Melhorar a identificação dos beneficiários efectivos das pessoas coletivas e das entidades sem personalidade jurídica, baseado no risco			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Fornecer recursos financeiros, tecnológicos e humanos adequados à CREL para continua actualização de informação de Beneficiário Efectivo (BE) das pessoas colectivas	MJCR	Dezembro 2026	
Garantir que a CREL seja mais diligente no que diz respeito ao dever de verificar, identificar informação (válida), prestada pelas entidades e também sobre os fundos fiduciários (Beneficiários Efectivos)	MJCR	Dezembro 2026	
Melhorar a identificação dos beneficiários efectivos das pessoas coletivas e das entidades sem personalidade jurídica, baseado no risco	MJCR	Dezembro 2026	
Garantir acesso rápido das informações sobre Beneficiário Efectivo (BE) pelas autoridades competentes	MJCR	Dezembro 2026	
Rever a Avaliação sectorial de riscos das pessoas colectivas e sem personalidade jurídica	MJCR	Dezembro 2026	
Inclusão da Lista das sanções das Nações Unidas e Listas designadas Nacionais no Sistema CREL	MJCR	Dezembro 2026	
OBJECTIVO ESTRATÉGICO 4: Fortalecer a análise, prevenção, detecção, investigação, acusação e julgamento de crimes de BC/FT/FP, e recuperação de activos			
Área de Intervenção 1: Melhorar a capacidade do GIFIM para conduzir análises das STRs			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Incrementar os recursos humanos e financeiros e tecnológicos	MF	Março 2026	
Adquirir meios tecnológicos para melhorar a análise de STRs e disseminação de RIFs	GIFIM	Permanente	
Garantir a formação continua no domínio da análise	GIFIM	Permanente	
Melhorar a capacidade de monitoria e análise de STR'S	GIFIM	Novembro 2026	
Reforçar, uniformizar a qualidade e quantidade das comunicações de operações suspeitas por parte das entidades obrigadas	GIFIM	Permanente	
Melhorar a quantidade, qualidade dos RIFs e RAEs e tempestividade na sua disseminação	GIFIM	Permanente	
Aceder de forma remota a cada vez mais bases de dados nacionais	GIFIM	Permanente	
Melhorar a capacidade de feedback com as entidades obrigadas	GIFIM	Permanente	
Área de Intervenção 2: Reforçar a capacidade das autoridades responsáveis pela aplicação da lei para conduzirem investigações eficazes com base nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs)			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Garantir a continua formação no uso dos RIFs para as investigações de crimes prevenção e combate ao BC/FT/PF	GIFIM	Permanente	
Priorização do uso dos RIFs nas investigações de crimes de BC/FT/PF	PGR, SERNIC, ANAC, AT, GIFIM	Permanente	

Área de Intervenção 3: Promover a cooperação internacional (AML) das actividades de prevenção e combate do BC/FT/FP			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
promover a formação técnica e especializada das autoridades competentes em matéria de assistência mútua legal	TS, SERNIC e GIFIM	Dezembro 2026	
Fortalecer os mecanismos legais e institucionais que permitam a identificação, apreensão, confisco e repatriamento de activos ilícitos, tanto em território nacional como no estrangeiro.	PGR	Dezembro 2026	
Fortalecer as unidades especializadas de recuperação e gestão de activos em meios humanos, tecnológicos e financeiros.	PGR	Dezembro 2026	
Facilitar a troca de informações entre países e a execução de pedidos de confisco e repatriamento (atraves de assinatura de acordos, memorandus).	PGR	Dezembro 2026	
Actualizar tratados e protocolos bilaterais/multilaterais em materia de assistência mutua legal.	PGR	Dezembro 2026	
Aprimorar o sistema de pedidos e resposta para congelamento e confisco de activos em outros países.	PGR	Dezembro 2026	
Área de Intervenção 4: Adoptar medidas para Interoperabilidade dos sistemas dos Aplicadores da Lei			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Assegurar a existencia e funcionamento dos sistemas estatísticos das Autoridades Aplicadoras da Lei	TS	Junho 2026	
Assegurar a Interoperabilidade dos sistemas estatísticos das autoridades aplicadoras da lei	TS	Dezembro 2026	
Formalizar e fortalecer o seu sistema de estatísticas abrangentes sobre o número e a natureza das investigações, acusações e Julgamentos de BC/FT/FP, incluindo os vários tipos de crimes e crimes precedentes	TS	Junho 2026	
OBJECTIVO ESTRATÉGICO 5: Assegurar a implementação de uma estratégia nacional de combate ao financiamento do terrorismo,em conformidade com os padroes internacionais			
Área de Intervenção 1: Garantir a implementação da estratégia nacional de combate ao financiamento do terrorismo e Financiamento da Proliferaçao de Armas de Destruicao em Massa			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Finalizar a implementação da estratégia do financiamento terrorismo e financiamento de armas de destruição em massa	GIFIM	Dezembro 2026	
Assegurar acções de formação e treinamento sobre a estrutura legal e institucional para a implementação do Sanções Financeiras Direccionadas (TFS)	GIFIM	Permanente	
Fornecer orientação por escrito e divulgação para IFs e APNFDs sobre a implementação de sanções financeiras direccionadas (TFS)	GIFIM	Permanente	
Continuar a desenvolver e implementar planos de Sensibilização sobre TF e PF TFS			
Incluir VASPs (corretoras, plataformas de criptoativos, etc.) no quadro legal de prevenção ao FT/FP	BM	Novembro 2026	
Solicitar a prorrogação dos prazos no que toca a inclusão de VASPs (corretoras, plataformas de criptoativos, etc) no quadro legal de prevenção ao FT/PF, visto que esta materia, remete a revisão de outros diplomas legais (ex: Codigo de Processo Civil, Legislação Bancaria)	BM	Prorrogação do Prazo	
Realizar a Avaliação Nacional de Risco do financiamento a Proliferação de Armas de Destruição em Massa	CEC	Dezembro 2027	

Área de Intervenção 2: Continuar a aumentar a capacidade do GIFIM, SERNIC e PGR na prevenção e combate ao FT/FP			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Mobilizar recursos humanos, financeiros e tecnologicos para o GIFIM, SERNIC e PGR	MF	Dezembro 2026	
Melhorar a coordenação institucional entre o PGR, SISE, GIFIM e SERNIC	PGR	Dezembro 2026	
Demonstrar através de casos de estudos e estatísticas a capacidade de conduzir as investigações de FT/FP e perseguir processos de acordo com o perfil de risco de FT/ FP de Moçambique	PGR	Dezembro 2026	
Área de Intervenção 3: Categorização e mapeamento de riscos das Organizações Sem Fins Lucrativos (OSFLs)			
Linhas de actividades	Instituição Responsavel	Prazos	
Categorizar e Mapear as OSFLs de acordo com a Recomendação 8 do GAFI	MINEC, MJCR e CEC	Junho 2026	
Promover a sensibilização apenas das OSFLs de maior risco	MINEC, MJCR e CEC	Permanente	
Realizar encontros regulares com as OSFLs	CEC	Permanente	

Preço — 70,00MT